



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2994/2022

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

Processo nº 0821578-09.2022.8.19.0002
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **meias elásticas de compressão 30-40mmHg**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Num. 37092208_Pág. 6), emitido em 01 de novembro de 2022, pela médica O Autor, de 45 anos, encontra-se em acompanhamento na unidade de angiologia deste hospital desde 1999, por ser portador de **doença trombofílica**. Apresentou **tromboses de repetição em membros inferiores**, evoluindo com **síndrome pós-trombótica/desordem venosa crônica (CEAP 5)**, devido a patologia. Necessita de uso regular e diário de **meias elásticas de compressão 30-40mmHg**, exercícios físicos programados e controle de peso. O uso da meia de compressão é fundamental para o controle da síndrome pós-trombótica e deve ser trocada a cada 4/6 meses.

2. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **D68.8 - Outros defeitos especificados da coagulação; I82.9 - Embolia e trombose venosas de veia não especificada; I87.2 - Insuficiência venosa (crônica) (periférica); I87.9 - Transtorno venoso não especificado.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **trombofilia** é definida como a tendência à trombose decorrente de alterações hereditárias ou adquiridas da coagulação ou da fibrinolise, que levam a um estado pró-trombótico. A trombofilia é classificada como hereditária quando se demonstra a presença de uma anormalidade hereditária que predispõe à oclusão vascular, mas que requer a interação com outro componente,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hereditário ou adquirido, para desencadear o episódio trombótico. As trombofilias hereditárias são, na maior parte dos casos, decorrentes de alterações ligadas aos inibidores fisiológicos da coagulação (antitrombina, proteína C, proteína S e resistência à proteína C ativada) ou de mutações de fatores da coagulação (FV G1691A ou Fator V Leiden e mutação G20210A da protrombina)¹.

2. A **insuficiência venosa crônica** é definida como uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular, associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou ambos. Devido à necessidade de maior especificidade e uniformidade na avaliação da doença venosa, foi criada a classificação CEAP (*Clinical signs; Etiology; Anatomic distribution; Pathophysiology*), que é utilizada atualmente. Classificação clínica: Classe 0 – Sem sinais visíveis ou palpáveis de doença venosa; Classe 1 – Telangiectasias e/ou veias reticulares; Classe 2 – Veias varicosas; Classe 3 – Edema; Classe 4 – Alterações de pele (hiperpigmentação, lipodermatosclerose); Classe 5 – Classe 4 com úlcera cicatrizada; e Classe 6 – Classe 4 com úlcera ativa².

3. **Tromboembolismo venoso (TEV)** refere-se a um coágulo de sangue que começa em uma veia e depois se solta para percorrer a circulação, geralmente em direção aos pulmões (embolia pulmonar). Como quase qualquer coágulo (trombo) pode se soltar e se tornar uma embolia, os médicos às vezes designam a TVP como “doença tromboembólica”³.

DO PLEITO

1. A **compressão** elástica ou inelástica é a aplicação de uma força em uma área da superfície corpórea. O termo **meia elástica** terapêutica (ou seus sinônimos: meia medicinal, meia de compressão ou simplesmente meia elástica) indica existir um perfil de compressão determinada *in vitro*, com a pressão máxima no tornozelo, decrescendo no sentido da coxa em milímetro de mercúrio - mmHg (unidade padrão para medidas de compressão elástica)⁴. Existem meias de cinco níveis de pressão, variando de 15 a 50 mmHg⁵. As meias elásticas podem ser divididas de acordo com gênero (masculino, feminino ou unissex), compressão (suave, média, alta e extra alta) e modelo (até a altura do joelho - ¾; até a coxa - 7/8 ou ainda o tipo meia calça), podendo variar conforme fabricante⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de que o Autor, está em acompanhamento para trombofilia, tromboembolia venosa e insuficiência venosa crônica. Necessita também de uso contínuo de **meias elásticas de média compressão 30-40mmHg** para controle da evolução do quadro vascular.

¹ SCIELO. Trombofilia: quando suspeitar e como investigar?. À Beira do Leito • Rev. Assoc. Med. Bras. 49 (1) • Jan 2003. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ramb/a/rJKwdntDYZ9pXttgtxBJwKH/?lang=pt#:~:text=A%20trombofilia%20%C3%A9%20classificada%20como,para%20desencadear%20o%20epis%C3%B3dio%20tromb%C3%B3tico>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

² FRANÇA, L.H.G., TAVARES, V. Insuficiência venosa crônica. Uma atualização. *Jornal Vascular Brasileiro*, v.2, n.4, p.318-328, 2003. Disponível em: <<http://jvascbras.com.br/pdf/03-02-04/03-02-04-318/03-02-04-318.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

³ MSD MANUALS. Trombose venosa profunda (TVP). Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbi-os-do-cora%C3%A7%C3%A3o-e-dos-vasos-sangu%C3%ADneos/dist%C3%BArbi-os-venosos/trombose-venosa-profunda-tvp>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR. *Terapia de Compressão de Membros Inferiores*. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2011. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/terapia_de_compressao_de_membros_inferiores.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁵ SANT'ANA, S. M. S. C. *Úlceras venosas: caracterização e tratamento em usuários atendidos nas salas de curativos da rede municipal de saúde de Goiânia - GO*. 2011. 168 p. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <http://mestrado.fen.ufg.br/uploads/127/original_S%C3%ADlvia_Maria_Soares_Carvalho_Sant%20E2%80%99ana.pdf?1391017956>. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁶ Kendall. Meia elástica. Disponível em: <<http://www.kendall.com.br/produto/5>>. Acesso em: 12 dez. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Diante o exposto, o insumo **meias elásticas de média compressão está indicado**, ao melhor manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 37092208_Pág. 6). No entanto, **não encontra-se padronizado** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Considerando as especificidades do item pleiteado, não foi identificado outro insumo fornecido no SUS que possa ser sugerido em alternativa.
4. Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela, visto que **o pleito em questão não se trata de medicamento**, mas de **insumo** para a saúde.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 37092205_Pág. 5, item “VF”, subitens “e”) referente ao provimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02